

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***PROJETO DE LEI nº**

Institui a “Semana Municipal do Direito ao Brincar” no calendário das unidades escolares do Município de São Paulo, a fim de garantir a fruição desse direito fundamental pelos bebês, crianças e adolescentes, à luz da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Direito ao Brincar" em todas as unidades escolares do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio, conforme previsto no artigo 7º, Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

§ 1º A “Semana Municipal do Direito ao Brincar” passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de todas as escolas do Município de São Paulo.

§ 2º As atividades a serem promovidas pelas escolas municipais deverão se desenvolver ao longo do período previsto no *caput*.

§ 3º Durante o evento, deverá se promover atividades de reflexão e debate sobre o ato de brincar como um direito fundamental, e como forma de contribuir para o desenvolvimento integral e para uma infância plena, à luz da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

§ 4º O plano de atividades, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação e usado como referência, apenas, para que cada escola implemente e desenvolva a “Semana Municipal do Direito ao Brincar” para seus respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

estudantes, terá como objetivo prioritário garantir que, por meio do ato de brincar, consubstanciado em atividades lúdicas e culturais, os bebês, as crianças e os adolescentes tenham a possibilidade de construir e estreitar seus vínculos sociais, compartilhar saberes e descobertas.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se às escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Lei altera o artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para que passe a vigorar:

“Art. 7º...

CV - ...

- Semana Municipal do Direito ao Brincar em todas as escolas do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Escolar de Eventos Oficiais do Município de São Paulo;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Diante da proximidade do Dia Internacional do Brincar, celebrado em 28 de maio e, no entanto, da ausência de regulamentação específica dessa atividade no âmbito das escolas municipais, o Vereador Celso Giannazi vem propor que se institua a “Semana Municipal do Brincar” no calendário das unidades escolares do Município de São Paulo.

Isso porque se trata de uma atividade de fundamental importância no processo de desenvolvimento integral, de acúmulo de valores culturais, de socialização, e de convívio familiar, além de expressão da cultura infantil e transmissão cultural entre gerações, como apontam inúmeras pesquisas científicas sobre o tema.

A importância de tal atividade para o pleno desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes é, inclusive, um direito previsto no artigo 31 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança:

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao **divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.**
2. Os Estados Partes devem respeitar e promover o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e devem estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, **recreativa e de lazer**, em condições de igualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Além da referida Convenção, a presente iniciativa também se fundamenta no quanto prevê a Constituição Federal, especificamente em seu artigo 227, que estabelece o lazer da criança como dever a ser assegurado conjuntamente pelo Estado, família e sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Além disso, a Lei nº 13.257, de 8 de março 2016, que versa a respeito das políticas públicas da primeira infância, dispõe em seu artigo 5º que “Constituem **áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância** a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, **o brincar** e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”.

Portanto, diante do arcabouço legal internacional e regional sobre o direito de brincar, mostra-se indispensável a aprovação da presente lei para dar efetividade aos dispositivos acima mencionados, de modo que o Município de São Paulo também garanta o direito fundamental de bebês, crianças e adolescentes a brincar nas escolas municipais, ou seja, a fruir de atividades lúdicas e culturais no ambiente escolar, como forma de contribuição ao seu desenvolvimento integral.

Devendo, portanto, integrar o Calendário de Eventos Oficiais de todas as escolas do Município de São Paulo, a fim de garantir o cumprimento e plena execução de tal política pública.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.